



PREFEITURA DE FLORES

PROCESSO N.º 037/2017

CONVITE N.º 012/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EXECUÇÃO: INDIRETA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, por determinação do Sr. Prefeito, doravante denominada Comissão de Licitação, torna público que às **14:30 (catorze horas e trinta minutos) do dia 28 de abril de 2017**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na sala de reuniões da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Flores, à **Rua Dr. Santana Filho, 40 – Centro – Flores - PE**, serão recebidos e dado início à sua abertura, os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação de empresas interessadas para o fornecimento descrito no objeto do presente EDITAL e seus anexos, por intermédio da presente licitação, na modalidade de "**CARTA CONVITE**", do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis N.º 8.883, de 21.08.94, N.º 9.648, de 27.05.98 e N.º 9.854, de 27.10.99 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Constituem parte integrante desta Carta- Convite, os documentos anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato;

Anexo II: Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados;

Anexo III: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

2 - OBJETO LICITADO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS GRANITICOS NO MUNICÍPIO DE FLORES PE** nos termos do que dispõe os documentos constantes do Anexo II, inclusive envolvendo todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e demais obrigações legais referentes a tais fornecimentos, bem como despesas indiretas, que também correrão por conta da empresa contratada.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO



Rua Dr. Santana Filho, nº 40, Centro, CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56.850-00 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251





PREFEITURA DE FLORES

3.1 – Poderão participar desta licitação, além das empresas convidadas pela Administração, aquelas que manifestarem interesse, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final fixada para apresentação dos envelopes, sendo que deverá apresentar juntamente com os documentos de **habilitação**, cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Flores PE.

3.1.1 – As empresas, detentoras do CRC da Prefeitura Municipal de Flores PE, expedido em categoria pertinente ao objeto da licitação e que se encontre vigente em sua totalidade na data final prevista para entrega dos envelopes ficarão **dispensadas da apresentação dos documentos indicados no item 3.3.1 e 3.3.2.1 no subitem 3.2.2.**

3.2. - Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

3.2.1 – que estiverem, na data final fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Flores PE;

3.2.2 – declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.3 –reunidas sob forma de consórcio;

3.2.4 – o autor do projeto, básico ou executivo, e ainda os que se enquadrarem nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2.5 –que se apresentar na licitação como sub-contratada de outra licitante;

3.2.6 – que esteja sob processo de falência ou concordata;

3.3 – Para efeito de **habilitação** no presente certame, o licitante deverá apresentar:

3.3.1 – Quanto à Habilitação Jurídica:

3.3.1.1 – Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

3.3.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





PREFEITURA DE FLORES

3.3.2 – Quanto à Regularidade Fiscal:

3.3.2.1 - prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

3.3.2.2 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., expedida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

3.3.2.3 - Certidão Negativa da Receita Federal conjunta com a Previdência Social, comprovando que o participante encontra-se em dia com suas obrigações relativas à Previdência Social;

3.3.3.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo <http://www.tst.jus.br/certidao>

3.3.3 – Quanto à Qualificação Técnica:

3.3.3.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

3.3.3.2 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4 - Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data final para sua apresentação.

3.4.1 - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 5/10/1988 e no art. 2º da Lei 9013, de 30/3/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarado vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da assinatura do contrato, casos as Certidões apresentadas na fase de **habilitação** tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

3.4.1.1 – Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar os sites da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br e da Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da Prefeitura Municipal de Flores PE, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos / apresentados, mediante declaração nesse sentido, devidamente assinada.

3.3.5- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.5.1 - A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do envelope nº. 01, uma Declaração de enquadramento como microempresa (ME)



PREFEITURA DE FLORES

ou empresa de pequeno porte (EPP). As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.5.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

3.3.6 - A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.6 - Serão aceitos documentos apresentados em original ou por cópia autenticada.

3.6.1 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações até 1:00 (uma) horas antes da abertura do certame.

3.6.2 – Os documentos obtidos mediante consulta à Internet dispensam autenticação e serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação, que diligenciará diretamente junto aos sites dos órgãos expedidores.

3.7 - Não será aceito protocolo de pedido de certidão ou de outro documento exigido neste edital.

3.8 – A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, indicando na sua parte externa:

AO

MUNICÍPIO DE FLORES

EDITAL CARTA CONVITE Nº 012/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)





PREFEITURA DE FLORES

4 – PROPOSTA

4.1 - Os documentos que compõem a proposta (vide Anexo II) deverão ser apresentados sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e serem preenchidos a máquina ou impressos, e apresentados devidamente carimbadas e assinados pelo representante legal do licitante.

4.2 – A proposta compreende a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 – Folha Proposta devidamente preenchida, com preço global escrito em algarismos e por extenso. O preço proposto deverá contemplar todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser dispensado pela CONTRATANTE.

4.2.2 - Planilha de Serviços, Quantidades e Preços. Esta planilha deverá ser preenchida pelo licitante a partir do minucioso e completo exame do memorial técnico, da planilha de serviços e quantidades oferecidos pela Administração, além das vistorias e diligências que livremente decidir realizar. O licitante deverá preencher e calcular o preço unitário e global de cada item constante da planilha. Os quantitativos apresentados pela Administração correspondem ao projeto licitado e podem divergir dos cálculos elaborados pelo licitante. A Administração não considerará como divergência a variação de até 10% (dez por cento) das quantidades constantes de sua planilha.

Entretanto, se o licitante comprovar uma divergência superior ao percentual acima mencionado, devera informar a Administração, até 02 (dois) dias úteis antes da data final de apresentação e abertura dos envelopes, para que esta proceda a eventual correção dos elementos da licitação. A não apresentação formal de divergência relativa às quantidades implica no reconhecimento integral, pela licitante, dos elementos de projeto apresentados, não podendo solicitar, posteriormente, qualquer diferença de pagamento.

4.2.3 - Indicação do prazo de execução da obra, devendo observar o proponente que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **12** (doze) meses corridos, contados a partir da data da "AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS", em absoluta concordância com o disposto neste edital, na proposta de fornecimento apresentada pela licitante e no contrato.

4.3 - Prazo de Validade da Proposta: A proposta apresentada pelo licitante será válida por 60 dias corridos, contados a partir da data final de entrega dos envelopes.

4.4 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

AO

MUNICÍPIO DE FLORES



Rua Dr. Santana Filho, nº 40, Centro, CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56.850-00 - Flores-PE Tel.: (87) 3857-1251





EDITAL CARTA CONVITE Nº 012/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 – Para as finalidades deste capítulo e de conformidade com a Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados – Anexo II, que faz parte deste edital, o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de **R\$ 142.400,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

5.2 - Como critério de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido, pela ordem:

5.2.1 – Serão consideradas de preços excessivos as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE).

5.2.2 – Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

5.2.2.1 – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou

5.2.2.2 – Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.

5.2.3 – Dos licitantes classificados na forma do disposto no subitem 5.2.2 deste Capítulo, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere aos seus subitens 5.2.2.1 e 5.2.2.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 5.2.2 deste Capítulo e o valor da correspondente proposta.

5.2.4 - Na hipótese de divergência entre valores de parcelas da planilha e o valor global da proposta, prevalecerá o apurado aritmeticamente pela somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades constantes da planilha.

5.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligência, independentemente do Valor Global da Proposta, sempre que se deparar com itens cujos preços unitários ou quantidades diverjam significativamente dos da Planilha de Serviços, Quantidades e Preços Estimados que integre o edital, hipótese em que o licitante, sob pena de desclassificação, deverá justificar os dados apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da entrega da notificação.

5.4 – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preços.

5.5 - Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço, desde que atendidas as especificações do objeto licitado.





PREFEITURA DE FLORES

5.6 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste edital.

5.7 – Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, respeitados os critérios estabelecidos pelo inciso II, § 2º do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, proceder-se-á ao sorteio, de acordo com o § 2º do artigo 45 da mesma legislação, em sessão pública previamente designada.

6. ESCLARECIMENTOS E VISTORIA TÉCNICA

6.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de fax, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. As respostas serão transmitidas por fax.

6.1.1 – Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, o mínimo tempo para o trâmite interno necessário ao exame, preparo da resposta e transmissão aos interessados.

6.1.2 – A Comissão Permanente de Licitação transmitirá os esclarecimentos prestados a todos os interessados que receberem ou retirarem o edital.

7 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NO CONTRATO

7.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de **habilitação** e a **proposta comercial**, deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo para a apresentação dos envelopes, até a data e horário previsto no edital.

7.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

7.3 - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de **habilitação** dos interessados serão realizados em ato público, e iniciados no horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.4 – Primeiramente, os envelopes nº 1 (documentação de **habilitação**) serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos concorrentes presentes.

7.4.1 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.





PREFEITURA DE FLORES

7.4.2 – Os envelopes nº 2 (proposta comercial) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

7.5 – Se todos os licitantes estiverem presentes à sessão em que for comunicado o resultado do julgamento da **habilitação**, através de representante legal ou procurador, devidamente credenciados, com poderes para recorrer ou desistir da interposição de recursos, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à imediata abertura dos envelopes nº 02, na hipótese de todos os licitantes declinarem do direito de recorrer.

7.5.1– Não ocorrendo à abertura dos envelopes nº 2, conforme especificado no item anterior, tendo decorrido o prazo de recursos contra o julgamento da **habilitação** e decididos os recursos que forem eventualmente interpostos, será divulgado o respectivo resultado, bem como designado local, dia e hora, através de notificação no quadro de avisos desta Prefeitura e comunicando-se aos participantes do certame protocolando-se o aviso, para sessão pública de abertura dos Envelopes nº 2 das empresas habilitadas.

7.5.2 – Os licitantes que enviaram os envelopes 01 e 02 (documentação e proposta), que não se fizerem presentes a sessão de abertura de habilitação e julgamento do certame, perderão o direito de impor recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

7.6 – Durante o ato de abertura das propostas, serão adotados os mesmos procedimentos indicados no item 7.4.1 deste edital. O julgamento das propostas poderá ser realizado em sessão reservada, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

7.7 - As comunicações referentes ao certame serão divulgadas por meio de ofício e protocolado aos participantes do certame.

7.8 - As impugnações ao edital e os recursos contra os atos de **habilitação** ou **julgamento** de propostas deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei e entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, em horário de expediente normal, dirigidas ao Presidente da comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitos impugnações ou recursos via Fax ou E-mail.

7.9 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito do município de Flores PE para homologação e adjudicação.

7.10 – No caso de contratação, a Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo I deste edital.

7.11 - A Administração também exigirá da CONTRATADA:





PREFEITURA DE FLORES

7.11.1 – Anotação de responsabilidade Técnica – ART, obtido junto ao CREA, conforme as características da obra.

7.12 – Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

7.12.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.

7.13 - Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao Serviço Público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Flores, 20 de abril de 2017.

Marconi Martins Santana

Prefeito

Tércio Rodrigues Martins

Presidente da CPL.



PREFEITURA DE FLORES

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 037/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES PE E A EMPRESA...

Aos ____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete (_____), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Filho Nº 40 Centro – Flores - PE, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.347.466/0001-11, neste ato representado pelo seu titular o Prefeito Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº _____ e da Cédula e Identidade Civil RG Nº _____, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como contratada, a firma _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual sob o número _____, neste ato representada por seu titular, o Sr. _____, _____, _____, portador do CPF nº _____ e da Identidade Civil RG Nº _____ - SSP - ____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente CONTRATO de **REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO**, conforme processo de licitação nº **037/2017** – Carta Convite nº **012/2017**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS GRANITICOS NO MUNICÍPIO DE FLORES PE** em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, nos termos do que dispõe os documentos constantes do Anexo II.

1.2 - Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **CONVITE Nº 012/2017** e seus respectivos Anexos; e
- b) Proposta datada de .../.../2017, apresentada pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE FLORES

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O serviço objeto desta licitação será entregue no prazo máximo de **12 meses** corridos, pelo responsável técnico da Contratada.

2.2 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização dos testes de aceite dos serviços, os mesmos serão obrigatoriamente fornecidos pela CONTRATADA.

2.3 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação;

2.4 - O aceite dos serviços é condição essencial para a liberação do pagamento, levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, indicadas neste ajuste em cláusula específica.

2.5– Executado o contrato, seu objeto será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação protocolada pela CONTRATADA, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da conclusão das obras e serviços.

2.6 – O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de **12 meses** corridos. Em caso de prorrogação do prazo de observação, isto se dará mediante lavratura de termo próprio, sendo a contratada chamada à celebração com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original da observação;

2.6.1 – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá, ainda:

2.6.1.1 – da limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

2.7 - Recebidos definitivamente os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura e encerrará na data final para a entrega da obra, indicada na “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

3.1.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período.





PREFEITURA DE FLORES

3.2 – O prazo de entrega da obra é de **12 meses** corridos, contados a partir da data da entrega, à CONTRATADA, da “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”.

3.2.1 – A entrega da “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS” à CONTRATADA deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.3 – Para a execução do objeto do contrato ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias corridos para o início dos serviços e de **12 meses** para a sua conclusão, conforme item 3.2, ambos contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

3.4 – Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela CONTRATANTE, quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4.1 - Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito, 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa; enquanto que os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados 15 (quinze) dias corridos antes de findar o prazo original, ambos com justificativa circunstanciada.

3.4.2 – Admitida à prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento.

3.4.3 – A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), com vencimento em _____.

4.2 – Os preços ora contratados só sofrerão atualização no caso de a vigência deste contrato, mais eventual aditamentos, ultrapassar a 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, situação em que o valor remanescente à época será atualizado pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base à data final de apresentação das propostas.

4.3 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros:

Unidade: 15.451.1504 – **1024** – Construção e ou Recuperação de calçamento e meio fio

Elemento- 44.90.51 – Obras e Instalações.





PREFEITURA DE FLORES

4.4 - O Pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Flores PE no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com a execução dos serviços, através de boletins de medição e Nota Fiscal fatura apresentada e após a emissão do atestado de aceite dos serviços.

4.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados ao da emissão do atestado de aceite dos serviços ou da data do recebimento da documentação fiscal completa.

4.4.2 – O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, de uma via da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços, onde deverá constar à referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos, bem assim aos documentos comprobatórios de regularidade, relativa a seguridade Social (FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DOS TRIBUTOS DA RECEITA FEDERAL).

4.4.3 – Os documentos comprobatórios citados no item 4.4.2 deverão estar atualizados à época do pagamento e os CONTRATADOS deverão mantê-los atualizados durante o prazo contratual.

4.4.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 – Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da **ABNT** e às determinações do CONTRATANTE.

5.1.2 – Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados.

5.1.2.1 – Fornecer todo material rigorosamente de acordo com a indicação do fabricante e nome fantasia expressamente estipulados na sua proposta, ficando claro que a CONTRATADA não aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.2.2 - A inadimplência do licitante, com referência às despesas especificadas no item 5.1.2, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.





PREFEITURA DE FLORES

5.1.3 – Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente; acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – Portaria nº 4, do Ministério do Trabalho – Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de 04.07.95 (DOU de 07.07.95) e alterações subsequentes;

5.1.4 “- Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora, após ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório”, e dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE. “Findo este prazo, o CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA”.

5.1.5 – Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações do CONTRATANTE, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.

5.1.6 – Facilitar todas as atividades do CONTRATANTE, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.7 – Atender prontamente as reclamações e exigências do CONTRATANTE, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

5.1.8 – Submeter-se ao controle periódico das atividades, atendendo às convocações do CONTRATANTE para reuniões de avaliação.

5.1.9 – Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.1.10 – Manter, no local dos serviços, “Diário de Obras”, onde tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

5.1.11 – Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

5.1.12 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de **habilitação** e qualificação exigidas na licitação.

5.1.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.





PREFEITURA DE FLORES

5.1.14 – Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

5.1.14.1 – As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pelo CONTRATANTE, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte deste.

5.1.14.2 – Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e o CONTRATANTE, perante o qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

5.2 – No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA é responsável:

5.2.1 – direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

5.2.2 – pela análise e estudos de todos os documentos que o complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

5.2.3 – por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE.

5.2.4 – por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.

5.2.5 – pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

5.2.6 – pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE, arcando com os custos de eventuais reparos.

5.2.7 – pelo custo dos ensaios que forem exigidos pelo CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.

5.2.8 – pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independente de qualquer notificação do CONTRATANTE neste sentido.





PREFEITURA DE FLORES

5.2.9 – pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

5.3 – No cumprimento deste contrato o CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1 – emitir a Ordem de Início dos Serviços;

5.3.2 – pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos exatos deste ajuste;

5.3.3 – empenhar os recursos necessários aos pagamentos;

5.3.4 – fornecer à CONTRATADA, todos os elementos, especificações e referências, necessários ao perfeito andamento dos serviços;

5.3.5 – liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços;

5.3.6. – emitir nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste;

5.3.7. – a CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento pelo CONTRATADO, das normas previstas no item 5.1.3 deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 – Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

6.2 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE quer perante a CONTRATADA, quer perante o próprio empregado.

6.3 – Fica (m) expressamente designados como responsáveis técnicos pelos serviços o (s) **engenheiro(s)** da contratada. A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pelo CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

6.4 – A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço do CONTRATANTE.

6.5 – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA, a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

7.1 – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato reserva-se ao CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

7.2 – A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pelo CONTRATANTE.

7.3 - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações necessárias e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2 – O não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 – A multa de mora diária será calculada sobre o valor total da obra incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a. nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2 (dois décimos por cento) ao dia.
- b. nos atrasos superiores a 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias.
- c. A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

8.4 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou garantia do respectivo contrato.

8.5 – As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

8.6. – Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





PREFEITURA DE FLORES

8.7 – Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, darão direito a sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

9.2 – No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Flores Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor.

Flores, em ___ de _____ de _____.





PREFEITURA DE FLORES

ANEXO III

CONVITE N° 012/2017

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1°, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Flores - PE, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)